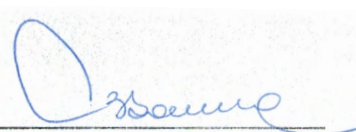
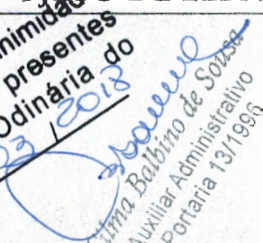


2018 <i>Plenário das Deliberações</i>		
Protocolo N.º 010 Liv. 024, Fls. 91v Em 22/02/2018 às 16:35 hs.  Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º /2018

Autor: **Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA – PSB (Presidente da Câmara) e outros**

PROJETO DE LEI N.º 006 /2018, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 05/03/2018

Câmara Municipal de Barra do Garças
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

“Altera a Lei n.º 3.752 de 08 de agosto de 2.016.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se à Lei referida, o Art. 2ºA, com a seguinte redação:

“Art. 2º -

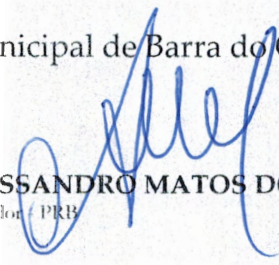
Art. 2ºA – Os eventos realizados sob a responsabilidade da UEVA, aos sábados, serão das 22h às 04h, ficando obrigatória a contratação de sistema de segurança particular, sem qualquer ônus para o município.”

Art. 2º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

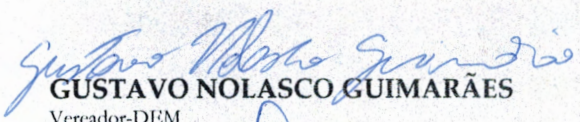
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 22 de fevereiro de 2018.

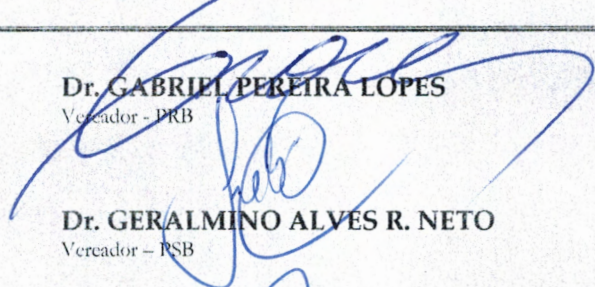

MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Vereador-PSB
Presidente da Câmara Municipal


ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO
Vereador-PRB

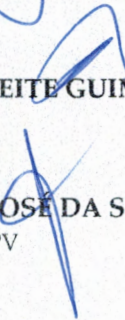

Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA
Vereador-DEM

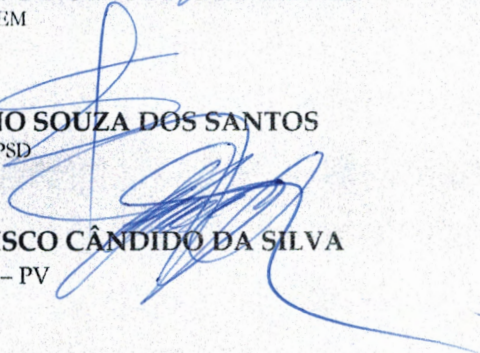

Dr. GABRIEL PEREIRA LOPES
Vereador - PRB

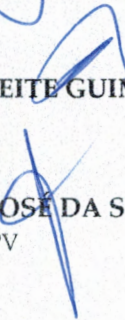

GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES
Vereador-DEM


Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vereador - PSB


SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS
Vereador - PSD


VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vereador-PDT


FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA
Vereador - PV


CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Vereador -PV

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Diante da necessidade de formular a referida Lei, para atender o anseio popular, especialmente os organizadores e o público que sempre prestigia aquele evento, estamos propondo a presente alteração, no entendimento que a mesma não irá trazer quaisquer danos para o município e nem para a população barra-garcense.

Eis nosso pensamento,
Salvo melhor juízo.


MIGUEL MOREIRA DA SILVA

Vereador-PSB
Presidente da Câmara Municipal


ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO

Vereador - PRB


Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA

Vereador-DEM


Dr. GABRIEL PEREIRA LOPES

Vereador - PRB


GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES

Vereador-DEM


Dr. GERALMINO ALVES R. NETO

Vereador - PSB


SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS

Vereador - PSD


VALDEIR LEITE GUIMARÃES

Vereador-PDT


FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA

Vereador - PV


CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA

Vereador -PV

2018



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

PROCESSO Nº 6051-42 (CÓD. 249774)

ALVARÁ DE FESTA

REQUERENTE: DIVALDO PEREIRA DA SILVA

Vistos.

1. Cuida-se de requerimento de alvará formulado por DIVALDO PEREIRA DA SILVA, objetivando a realização do evento "Som Automotivo Solidário", nos dias 29 e 30/04 e 24 e 25/06, onde não será permitida a entrada de menores de 18 anos (fl.19).

2. O Ministério Público se manifestou à fl.25.

3. Após, os autos vieram conclusos.

4. É O RELATÓRIO. DECIDO.

5. Inicialmente, vale dizer, não é da competência do juízo da Infância e Juventude a regulamentação de festas cuja faixa etária mínima para entrada e permanência seja 18 (dezoito) anos.

6. A PORTARIA/GAB/Nº002/2013 regula a entrada e permanência de crianças e adolescentes em festas, regulamentando limite de horários e a faixa etária adequada a cada limite. Para melhor ilustração, cito os dispositivos pertinentes:



houver a entrada e permanência de menores, mesmo portando autorização do responsável e mesmo que o evento termine no horário limite, o organizador do evento será igualmente sancionado e a festividade interdita.

10. Registre-se, por fim, que se tratando de festa de aniversário não se faz necessária a formulação de pedido de alvará, já que referido evento sequer se enquadra nas hipóteses discriminadas na supracitada portaria.

DISPOSITIVO

11. Diante do exposto, tendo em vista a desnecessidade de alvará judicial do juízo da Infância e Juventude para festas com o público acima de 18 anos, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, inciso VI, do CPC/2015.**

12. **INTIME-SE** o requerente, entregando-lhe cópia da **PORTARIA/GAB/Nº002/2013.**

13. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se, **SERVINDO COPIA DESTA DECISÃO COMO MANDADO.**

14. **DETERMINO** a fiscalização do evento pelas Agentes da Infância e Juventude.

Barra do Garças-MT, 28 de abril de 2017.

MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA

JUIZ DE DIREITO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS

PRIMEIRA VARA CÍVEL

PROCESSO: 6051-42.2017.811.0004 (249774)

REQUERENTES: DIVALDO PEREIRA DA SILVA e MARIA LAURINDA LEMES

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

Meritíssimo Juiz:

No presente feito DIVALDO PEREIRA DA SILVA e MARIA LAURINDA LEMES comunicam que nos dias 29 e 30/04/2017, das 23 as 4 horas, no dia 24/06/2017, das 23 as 4 horas e também no dia 25/06/2017, das 18 as 22:30 horas, na Arena do Porto do Baé, neste município de Barra do Garças-MT, ocorrerá o evento "Som Automotivo Solidário", na qual será **proibida a entrada de adolescentes (fls. 19)**.

Cumpra esclarecer que compete à Justiça da Infância e Juventude apenas disciplinar as regras atinentes à entrada e permanência de crianças e adolescentes, acompanhados ou não dos pais ou responsáveis, em festas e eventos diversos (artigo 149, ECA), e não a regularidade das condições de funcionamento do estabelecimento comercial.

Conforme afirmado anteriormente, consta na petição de fls. 19 que as festividades serão destinadas exclusivamente ao público maior de dezoito anos de idade.

Deste modo, ressaltando a ausência de interesse processual, o Ministério Público manifesta-se pela extinção do processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do CPC, destacando tão somente que, diante da não obtenção de alvará específico, **a presença de público infantil juvenil efetivamente não será permitida e, caso ocorra, sujeitará os responsáveis a multa administrativa.**

Por fim, tendo em vista tratar-se de local aberto e sem isolamento acústico, é frequente a ocorrência de reclamações de moradores do entorno por conta do excessivo barulho e volume exagerado do som, de modo que alerta-se, desde já, os requerentes que **a perturbação do sossego é contravenção penal prevista no artigo 42 do Decreto-lei 3.688/41.**

Barra do Garças, 28 de abril de 2017,

Nathalia Carol Mahzano Magnani
Promotora de Justiça

COPIA



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

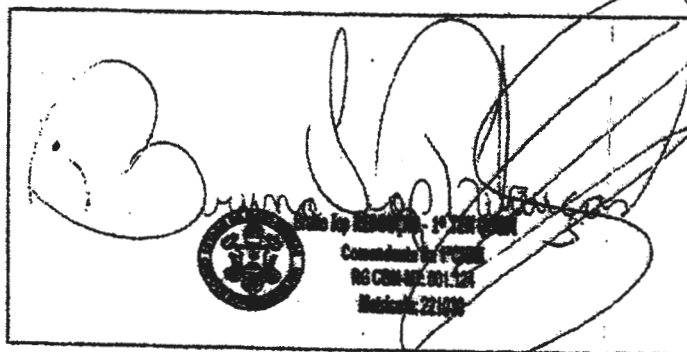
ALVARÁ DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

1. Certificamos, para que produza os efeitos legais, que foram vistoriadas a edificação ou área de risco abaixo e que a mesma possui as medidas de segurança contra incêndio e pânico, previstas na Lei nº 8.399/05, e as normas técnicas oficiais vigentes.

Processo Aprovado PTEC / 354/2014	Nº Vistoria 00014429 / 2016	Nº APSCIP SSCIP - 1ª CIBM / 2016010096 / 2016
--------------------------------------	--------------------------------	--

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Nome Fantasia: ARENA DO PORTO DO BAÉ **Telefone:** (66) 3402-2000
Endereço: Parque Salomé José Rodrigues, s/nº .Cidade Velha em Barra do Garças - MT
Ocupação: REUNIÃO DE PÚBLICO **CNPJ/CPF:** 03.439.239/0001-50
Descrição: Clubes esportivos e similares
Área Construída: 3425.00 m² **Classe de Risco:** Medio **Capacidade Máxima:** 6850 pessoas

2. Quaisquer alterações nas instalações, materiais e aparelhagem exigidos, contrariando as condições das especificações, portarias e normas técnicas correlatas ao sistema global de segurança contra incêndio e pânico acima especificados, torna nulo o presente alvará.
3. O proprietário ou responsável pelo uso da edificação deverá manter afixado em local visível este documento e solicitar nova vistoria 30 (trinta) dias antes do vencimento do presente Alvará.



Para maior clareza, firmamos o presente.

SSCIP - 1ª CIBM em Barra do Garças - MT, 09/09/2016

Italo Augusto DINIZ dos Santos - 2º TEN BM
 Chefe da SSCIP - 1ª CIBM

AGOSTINHAL Costa - 2º SGT BM
 Vistoriador

VÁLIDO ATÉ 09 DE SETEMBRO DE 2017.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

PROCESSO Nº 6051-42 (CÓD. 249774)

ALVARÁ DE FESTA

REQUERENTE: DIVALDO PEREIRA DA SILVA

Vistos.

1. Cuida-se de requerimento de alvará formulado por **DIVALDO PEREIRA DA SILVA**, objetivando a realização do evento "**Som Automotivo Solidário**", nos dias 29 e 30/04 e 24 e 25/06, onde não será permitida a entrada de menores de 18 anos (fl.19).

2. O Ministério Público se manifestou à fl.25.

3. Após, os autos vieram conclusos.

4. **É O RELATÓRIO. DECIDO.**

5. Inicialmente, vale dizer, não é da competência do juízo da Infância e Juventude a regulamentação de festas cuja faixa etária mínima para entrada e permanência seja 18 (dezoito) anos.

6. A PORTARIA/GAB/Nº002/2013 regula a entrada e permanência de crianças e adolescentes em festas, regulamentando limite de horários e a faixa etária adequada a cada limite. Para melhor ilustração, cito os dispositivos pertinentes:



houver a entrada e permanência de menores, mesmo portando autorização do responsável e mesmo que o evento termine no horário limite, o organizador do evento será igualmente sancionado e a festividade interdita.

10. Registre-se, por fim, que se tratando de festa de aniversário não se faz necessária a formulação de pedido de alvará, já que referido evento sequer se enquadra nas hipóteses discriminadas na supracitada portaria.

DISPOSITIVO

11. Diante do exposto, tendo em vista a desnecessidade de alvará judicial do juízo da Infância e Juventude para festas com o público acima de 18 anos, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, inciso VI, do CPC/2015.**

12. **INTIME-SE** o requerente, entregando-lhe cópia da **PORTARIA/GAB/Nº002/2013.**

13. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se, **SERVINDO CÓPIA DESTA DECISÃO COMO MANDADO.**

14. **DETERMINO** a fiscalização do evento pelas Agentes da Infância e Juventude.

Barra do Garças-MT, 28 de abril de 2017.

MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA
JUIZ DE DIREITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

TERMO DE PERMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM GERAL

Que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS e **RAINER NEVES FERREIRA**, na forma abaixo:

Contrato de permissão para realização de eventos em imóvel não-residencial que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 03.439.239/0001-50, com sede na cidade de Barra do Garças à Rua Carajás 522 – centro, neste ato representada pelo seu atual Prefeito Municipal o Sr. Roberto Ângelo de Farias, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamada denominado “**PERMITENTE**”.

E de outro **Rainer Neves Ferreira**, portador do RG. 21631636 SEJSP/SP e CPF 035.807.691-97, residente e domiciliado na Rua Sanra Luzia, n.º 192, Nova Barra Sul. Telefone (66) 98433-9946, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, tem justo e acertado o presente Contrato de Locação, nos termos da LEI N.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e LEI MUNICIPAL N.º 3.752 de 08 de Agosto de 2016, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a locação das dependências da Arena do Porto do Baé, localizada no **PARQUE SALOMÉ JOSÉ RODRIGUES, centro de Barra do Garças – MT**: área mezanino; área arena;

1.2 O espaço objeto deste presente contrato deverá ser utilizado com a finalidade do **EVENTO SOM AUTOMOTIVO** em conformidade com a Lei n.º 3.752/2016 que estabelece espaço para realização do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 - O prazo da presente locação será na data de **27 de agosto de 2017**, podendo ser prorrogado se as partes assim se manifestarem por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do seu termo final.

2.2 Fica estabelecido espaço, dentro da arena do Porto do Baé, para realização de eventos de som automotivo, aos Domingos, das 14:00hrs às 22:00hrs, exceto nos dias de eventos autorizados pelo município, de acordo com o art. 225, §1º, do Código de Postura do Município e Lei Municipal n.º 2.487/2003.

Rainer Neves Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

3.1 O preço acertado entre as partes é de R\$ 800,00 (oitocentos reais), reajustável anualmente pelos índices oficiais do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

3.2 O Locatário efetuará o pagamento por meio de depósito bancário, na conta do Locador, conforme especificado a seguir: **Banco: Amazônia; Agência: 067 Conta Corrente: 202.025-4 (Fundo Municipal de Turismo de Barra do Garças).**

3.3 O comprovante de pagamento deverá ser apresentado pelo Permissionário ao Permitente, sob pena de rompimento do referido TERMO.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

4.1 Entregar ao PERMISSONÁRIO imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina.

4.2 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.

4.3 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

4.4 O PERMITENTE não se responsabilizará por todo e qualquer acidente pessoal causado pelos participantes do evento, enquanto nas dependências da Arena do Porto do Baé e não arcará com danos morais e perdas e danos.

4.5 O PERMITENTE não se responsabilizará por objetos e materiais deixados nas dependências e imediações do espaço, antes, durante e após o evento.

4.6 O PERMITENTE se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIA

5.1 Servir – se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu.

5.2 Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do PERMITENTE.

5.3 O PERMISSONÁRIO obriga-se a manter o imóvel e seus acessórios em perfeitas condições, e deverá ressarcir ao PERMITENTE, a valores de mercado, por todos e quaisquer danos causados ao imóvel, bem como móveis e utilitários, por má utilização ou vandalismo dos participantes do evento, assim como de prestadores de serviços, não objetos deste contrato, ajustados pela PERMITENTE.

5.4 O PERMISSONÁRIO, desde já, faculta ao PERMITENTE ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, no início e ao final do contrato.

 Rainer Neres



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

5.5 O PERMISSIONÁRIO será responsabilizado por todo e qualquer acidente material causado pelos participantes do evento, nas dependências da Arena do Porto do Baé, e se compromete ainda em restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, correndo por sua conta exclusiva o concerto dos estragos avaliados, se houverem.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS

6.1. Pelo não cumprimento de qualquer condição ou cláusula contratual, o PERMISSIONÁRIO ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa;

6.1.3. Rescisão;

6.1.4. Impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.1.5. Responsabilização cível e criminal.

6.2 Ocorrendo descumprimento de qualquer obrigação assumida pelo PERMISSIONÁRIO, o PERMITENTE poderá cobrar uma **multa** correspondente no mínimo **500 UPFBG** e no máximo **700 UPFBG**.

6.3 O PERMISSIONÁRIO reconhece o direito da administração, em caso de rescisão contratual, com as prerrogativas que lhe compete nos termos do art.77 da Lei 8666/1993.

6.4 É de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO a indenização por qualquer prejuízo causado, culposo ou doloso, por si e seus prepostos ao acervo da PERMITENTE.

6.5 Após a apresentação, é obrigatória a retirada de imediato dos materiais colocados em razão do evento, bem como os cenários, painéis e outros, utilizados pelo PERMISSIONÁRIO, sob pena de multa do **(item 6.2)**, podendo os mesmos ainda ser incorporados ao patrimônio do PERMITENTE.

6.6 As multas porventura aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o PERMITENTE autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos e cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONTRATAÇÕES OBRIGATÓRIAS

7.1 É responsabilidade do PERMISSIONÁRIO a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA** com empresa especializada para tal finalidade, devendo ser entregue ser entregue na Secretaria Municipal de Turismo, uma semana antes da realização do evento, sob pena de rescisão contratual.

Rainer Neves Mendes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

7.1.1 Por razões de segurança é expressamente proibido o uso de materiais inflamáveis, cortantes, sinalizadores, rojões, bombinhas, entre outros que alterem a estrutura e/ou a arquitetura do **ARENA DO PORTO DO BAÉ**.

7.1.2 É vedado a superlotação do espaço que tem como capacidade máxima 2.000 (dois mil pessoas), conforme recomendação do Corpo de Bombeiros de Barra do Garças, sob pena de multa (**item 6.2**) e demais penalidades cabíveis, conforme cláusula sexta do referido contrato.

7.2 É responsabilidade do PERMISSONÁRIO a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA** com empresa especializada para tal finalidade, devendo ser entregue na Secretaria Municipal de Turismo, uma semana antes da realização do evento, sob pena de rescisão contratual.

7.2.1 A limpeza dos banheiros e das demais dependências correrão por conta do **PERMITENTE / EMPRESA DE SERVIÇO DE LIMPEZA**, assim como o fornecimento de materiais de higiene e pessoal e manutenção de banheiros durante o evento, bem como após o mesmo, conforme Resolução em ata de reunião (26/05/2017) do Conselho Municipal de Turismo de Barra do Garças.

7.2.3 **A EMPRESA DE SERVIÇO DE LIMPEZA** contratada deverá manter a disposição de 1 (um) funcionário por banheiro durante a realização do evento, a fim de manter a higienização do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Em respeito à programação e ao público o PERMISSONÁRIO fará observar rigoroso cumprimento dos horários. A apresentação deverá ser iniciada com tolerância de, no máximo, vinte minutos da hora previamente marcada, sob pena de ser aplicada, em atenção a Notificação Recomendatória 002/2007 do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a ser executada pelas instituições de Defesa dos Direitos dos Consumidores, inclusive o Ministério Público, contra o PERMISSONÁRIO, promotora do evento.

8.2 Os ensaios, quando o evento assim o necessitar, só poderão ser realizados na data contratual do evento. Em casos excepcionais, poderão ser marcados previamente, quando a pauta o permitir, mediante pagamento de taxa proporcional equivalente ao valor da locação, devidamente recolhido aos cofres públicos.

8.3 O PERMISSONÁRIO promotor do evento compromete-se (caso houver atraso superior a 20 minutos do horário marcado para o início do evento) atender ao consumidor que não mais desejar esperar a realização, devolvendo o dinheiro ou fornecendo através de pessoas credenciadas na portaria, um comprovante para reembolso constando especificadamente o responsável pelo evento, local e horário onde o valor será ressarcido, no primeiro dia útil seguinte.

8.4 **Todas as medidas necessárias para a liberação do evento junto ao ECAD, SBAT, ORDEM DOS MÚSICOS, SINDICATOS, ALVARÁS e outros, quer sejam**

Rainer Neves Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

municipais, estaduais ou federais, são de responsabilidade exclusiva do PERMISSIONÁRIO, sendo também de responsabilidade do mesmo todos os encaminhamentos que se façam necessário para autorização prévia do evento, devendo apresentar 24 horas antes do início do mesmo, todos os documentos dos órgãos fiscalizadores tais como: ofícios protocolados Conselho Tutelar, na Vara da Infância e Juventude, na Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, bem como alvarás da Prefeitura Municipal e Vara da Infância e Juventude.

8.5 O descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará na rescisão contratual, bem como na execução dos valores das multas e indenizações devidas a PERMISSIONÁRIA, além das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO

9.1 O evento poderá ser realizado com a condição da autorização de todos os conselheiros atuais do Conselho Municipal de Turismo.

9.2 É restrito o evento que não obtiver a autorização de todos os conselheiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - REGISTRO DO CONTRATO

10.1 Haverá o reconhecimento de firma por semelhança das assinaturas do PERMITENTE e do PERMISSIONÁRIO no Cartório 2º Ofício de Barra do Garças – MT.

10.2 As partes elegem o foro da Comarca de Barra do Garças – MT, para solucionar quaisquer dúvidas que surgirem durante o decorrer deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim se acharem ajustadas e contratadas, as partes firmam o presente em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, à presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Barra do Garças – MT, ____ de _____ 2017.



PERMISSIONÁRIA

RG:

CPF:



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Secretaria Municipal de Finanças

0581259

1.1.2.1.25.00.00 TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	CNPJ/CPF 057.020.161-65	EXERCÍCIO 2017
RAZÃO SOCIAL GABRIEL HENRIQUE ELIAS DA SILVA		
NOME FANTASIA		
ATIVIDADE PRINCIPAL		
CÓDIO LOG.	ENDEREÇO	
OBSERVAÇÃO Alvara p/ "Som Automotivo Solidariedade" nos dias 01 e 02/04/17. Local: Porto do Baé. Condicionado às inspeções do CBM/MT e da Vig. Sanitaria (prot. 2017030459 de 27/03/17)		

Usuário : GILDO

Marcelo Chiavagatti Francisquelli
 Secretário Mun. de Finanças
 Responsável Pela Emissão do Alvara

INSCRIÇÃO ESTADUAL/RG	CNPJ/CPF 057.020.161-65
-----------------------	----------------------------

MANTER EM LUGAR VISÍVEL

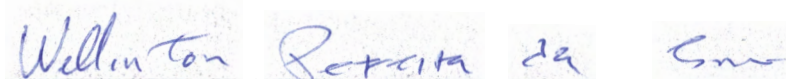
ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Secretaria de Finanças	
Nº LANÇAMENTO / CÓDIGO BARRA Lançamento Nº 0581259	
CNPJ-CPF / CÓDIGO RECEITA 057.020.161-65 1.1.2.1.25.00.00	
RAZÃO SOCIAL GABRIEL HENRIQUE ELIAS DA SILVA	
EXERCÍCIO 2017	VENCIMENTO 31/03/2017
VALOR (R\$) 0,00	ATUAL MONETÁRIA (R\$) 0,00
JUROS (R\$) 0,00	
MULTAS (R\$) 0,00	
FUNRREBOM (R\$) 0,00	OUTROS (R\$) 0,00
TOTAL (R\$) 0,00	
AUTENTICAÇÃO - VIA PREFEITURA	

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Secretaria de Finanças		0581259
CNPJ/CPF 057.020.161-65		
RAZÃO SOCIAL GABRIEL HENRIQUE ELIAS DA SILVA		
EXERCÍCIO 2017	VENCIMENTO 31/03/2017	
VALOR (R\$) 0,00	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (R\$) 0,00	
JUROS (R\$) 0,00		
MULTAS (R\$) 0,00		
FUNRREBOM (R\$) 0,00	OUTROS (R\$) 0,00	
TOTAL (R\$) 0,00		
LANÇAMENTO LIQUIDADO AUTOMATICAMENTE EM 31/03/2017		
AUTENTICAÇÃO - VIA BANCO		

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos de Lei, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei do Legislativo 006/2018, do Vereador Miguel Moreira da Silva (UEVA - Contratação de segurança particular).

Barra do Garças-MT, 27/02/2018



Wellington Pereira da Silva
Arquivo - Portaria 24/2013

Parecer nº: 015/2018

Projeto de Lei nº 006/2018, de 22 de fevereiro de 2018, de autoria do Vereador Miguel Moreira da Silva – PSB e Outros que: “Altera a Lei nº 3.725, de 08 de agosto de 2016.”

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 006/2018, de 22 de fevereiro de 2018, de autoria do Vereador Miguel Moreira da Silva – PSB e Outros que: “Altera a Lei nº 3.725, de 08 de agosto de 2016.”

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei Complementar informando que:

“Diante da necessidade de formular a referida Lei, para atender o anseio popular, especialmente os organizadores e o público que sempre prestigia aquele evento, estamos propondo a presente alteração, no entendimento que a mesma não irá trazer quaisquer danos para o município e nem para a população barra-garcense.”

03. Já o projeto diz que acrescenta-se o artigo 2º A, a referida Lei que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º-.....

Art. 2º A – Os eventos realizados sob a responsabilidade da UEVA, aos sábados, serão das 22h às 04h, ficando obrigatória a contratação de sistema de segurança particular, sem qualquer ônus para o município.”

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”

07. Por outro lado, a matéria não se encontra dentre aquelas cuja competência para propositura é exclusiva do chefe do Executivo. Assim, não há invasão da esfera de competência:

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo nobre vereador.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

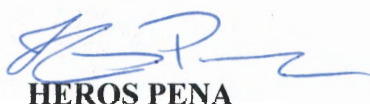
10. - **Da Legalidade:** Trata-se de mera alteração em lei já aprovada, pois, referida alteração busca apenas regulamentar o horário de funcionamento dos eventos realizados pela UEVA, portanto, não gera despesas, não invade a competência ou contraria norma hierarquicamente superior, portanto, S.M.J. não vislumbramos impedimento a sua regular tramitação.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 05 de março de 2018.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

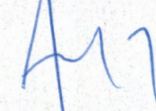
PARECER

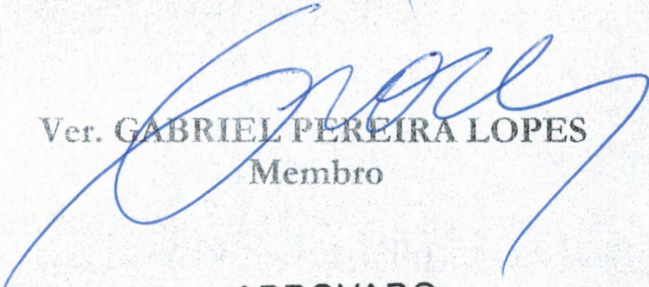
Projeto de Lei nº 006/2018 de
autoria do Vereador MIGUEL
MOREIRA DA SILVA-PSB E OUTROS

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

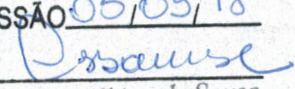
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
05 de março de 2018.


Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 05/03/18


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 005/2018 de
autoria do Vereador MIGUEL
MOREIRA DA SILVA E OUTOS

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 05 de março de 2018.

Gustavo Nolasco Guimarães
Ver. GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES
Presidente

Muriilo Valoes Metello
Ver. MURILO VALOES METELLO
Relatora

Geralmino Alves R. Neto
Ver. GERALMINO ALVES R. NETO
Membro

APROVADO

EM SESSÃO 05/03/2018

Calma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

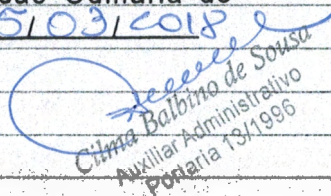
VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 006/18 - Miguel Moreira da Silva - PSB e outros

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA - Vice - Presidente	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO - 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUSA	PDT	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB	<i>Presidente</i>		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SEBASTIÃO DO CARMO NOGUEIRA	PSDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
 de vereadores presentes
 em Sessão Ordinária do
 dia *05/03/2018*


 Cilma Balbino de Sousa
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 131/1996